



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 05/2021

Pelo presente instrumento, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**, com sede na Rua Dr. Monteiro, nº185, Arroio Grande-RS, inscrito no CNPJ nº 19.013.550/0001-73, neste ato representada por seu Presidente João César Brandt Larrosa, brasileiro, solteiro, vereador, portador do CPF/MF sob nº 943.081.790-68, residente e domiciliado nesta cidade de Arroio Grande, à rua Zeca Maciel, nº 41, ora **CONTRATANTE** e de outro lado, **PAULO GIOVANI ARAÚJO ME - JORNAL CORREIO DO SUL REGIONAL**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.196.965/0001-40, com sede na Rua Dr. Dionísio de Magalhães, nº 567, Centro, Arroio Grande, representada por seu titular, senhor Paulo Giovanni Araújo, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 909.383.300-63, residente e domiciliado nesta cidade de Arroio Grande, denominado simplesmente **CONTRATADO**, por este instrumento, e de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 10/2021 e na melhor forma de direito, tem justo e contratado o seguinte.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de divulgação semanal de informações institucionais e oficiais do Poder Legislativo, tais como editais de licitações, audiências públicas e outros.

CLÁUSULA II - DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 O valor mensal será de R\$ 1.000,00 (mil reais), preço que será pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao dos serviços prestados, perfazendo um total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

2.2 Os pagamentos serão realizados pela **CONTRATANTE** mediante apresentação de Nota Fiscal pela empresa **CONTRATADA**, as quais deverão ser emitidas sem rasuras, emendas ou borrões.

2.3 As despesas decorrentes da contratação aqui ajustadas, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0103100012.071000 - Divulgação Oficial da Câmara Municipal

3.3.90.39.92.00.00 - Serviços de Publicidade Institucional



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

CLÁUSULA III - DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo de Dispensa de Licitação nº 10/2021, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA IV - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 5º, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

5.1 O presente contrato passa a vigorar a partir de 01 de setembro de 2021 e seu termo final em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA VI - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento do objeto do Contrato, e de suas condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

6.2 Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive de acidente de trabalho, decorrentes da relação empregatícia entre a CONTRATADA e seus prepostos ou empregados que forem designados para a execução dos serviços ora contratados.

6.3 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

6.5 Preservar e manter a Câmara Municipal a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

6.6 A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados e faturados, no prazo deste Contrato.

6.7 Compete a CONTRATANTE notificar por escrito, seja por ofício ou *e-mail*, a CONTRATADA sobre falhas e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

6.8 Quaisquer danos causados a terceiros, provenientes da execução do serviço ora contratado, agindo a CONTRATADA dolosa ou culposamente, serão de sua inteira responsabilidade, mesmo que praticados pelos seus prepostos.

6.9 A CONTRATADA terá completa e irrestrita liberdade para executar seu serviço, não necessitando de predeterminar horários ou funções, ficando assim caracterizado, que o mesmo exerce de maneira autônoma seus serviços, não mantendo nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII - DA CESSÃO DO CONTRATO

7.1 Fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do presente contrato, a menos que haja solicitação e autorização por escrito do Presidente da Câmara, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA VII - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização dos serviços pactuados no presente instrumento ficará a cargo e será exercida pela Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio Grande/RS, senhora Patrícia Corrêa Fabres, com todos os poderes, para validação



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

dos serviços, podendo rejeitá-los em todo ou em parte, quando não atenderem as especificações do contrato.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido por:

- a) Ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e,
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1 O inadimplemento total ou parcial do objeto deste ajuste enseja aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87, I, II, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 A Inobservância de qualquer estipulação implicará na multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, devendo ser descontada do pagamento a ser percebido pelo CONTRATADO até sua integral quitação;

11.3 A pena de multa não impede a resolução do Contrato se motivado por qualquer dos itens da Cláusula X do presente contrato;

11.4 As sanções de que trata esta cláusula serão aplicadas mediante procedimento administrativo em que se assegure contraditório e ampla defesa ao inadimplente nos termos do art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Arroio Grande/RS, para dirimir as questões relativas a este contrato, por mais privilegiado que outro seja.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O presente contrato somente terá eficácia após sua assinatura e as publicações de estilo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.

Arroio Grande/RS, 26 de agosto de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE/RS

João César Brandt Larrosa - Presidente

Contratante

PAULO GIOVANI ARAÚJO ME

Paulo Giovani Araújo

Contratada

Testemunhas

1.

2.

Daiani de Silveira Corrozo